

CONTRATO Nº 059/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA GRANDVILLE BUFFET EIRELI - EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, SOB DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE RECEPÇÕES OFICIAIS E INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **GRANDVILLE BUFFET EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) nº 22.693.579/0001-58, com sede na Avenida João Paulo II, nº 170, Bairro: Jardim Santa Marta, CEP: 78043- 670, Cuiabá – MT, neste ato representada pela Senhora **Priscila Consani das Mercês Oliveira**, portadora do RG nº 10.616.831-8 SSP/PR e CPF (MF) nº 075.082.869-28, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo SGD nº 201718013/ALMT, Pregão Presencial Registro de Preços nº 029/2017 – Ata de Registro de Preços nº 022/2017 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e





suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, sob demanda, para realização de recepções oficiais e institucionais, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital nº. 029/2017 e seus anexos.

1.2. O Termo de Referência nº 0108/2017-SAPI faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 029/2017.





CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE III – SERVIÇOS DE BUFFET – TIPO ALMOÇO OU JANTAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO TCE-MT	QUANTIDADE ESTIMADA	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
01	SERVIÇOS DE BUFFET – TIPO ALMOÇO OU JANTAR – SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO – POR PESSOA OPÇÃO I BUFFET TIPO AMERICANO CARDÁPIO I (Buffet Tipo Americano): Entrada: ✓ Mini quiches de queijo com presunto ✓ Mini quiches de atum Buffet: ✓ Salada primavera composta de repolho picado, cenoura ralada, milho verde, maça, uva passa e molho de maionese ✓ Salada verde composta de alface americana, rúcula e agrião ✓ Filé mingnon grelhado com batata frita ✓ Filé de frango ou peixe grelhado com legumes ✓ Arroz branco ✓ Arroz a grega ✓ Purê de batata ✓ Farofa na manteiga Sobremesa: (com opção de escolha de 1 sobremesa) ✓ Pudim de leite ✓ Bolas de sorvetes servidos em taças (chocolate,	409241-4	500	67,18	33.590,00





	flocos, creme). ✓ Bolo de chocolate ou côco Bebidas: ✓ Refrigerante diet, light e normal ✓ Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml ✓ Até 04 tipos de suco natural (a escolher). CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TCE-MT GRUPO: SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS CLASSE: SERVICO DE NUTRICAO E ALIMENTACAO DETALHES: SERVICO DE ALIMENTACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE ALIMENTO (ALMOCO/JANTAR), COM REFEICOES COMPLETAS INCLUINDO: ENTRADA, PRATO PRINCIPAL, GUARNICAO E SOBREMESAS, BEBIDAS (NAO ALCOOLICAS). VARIADOS TIPOS DE CARNES NOBRES, SALADA DE FRUTAS, SORVETES, TORTAS, SUCOS, AGUA E REFRIGERANTES.				
02	SERVIÇOS DE BUFFET – TIPO ALMOÇO OU JANTAR – SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO – POR PESSOA OPÇÃO I CARDÁPIO II (Buffet Tipo Americano): Entrada: ✓ Torradas ✓ Temperadas/Pastas (atum / berinjela) servida nas mesas ✓ Barquetes recheadas com creme de milho, frango ou queijo Buffet: ✓ Salada completa composta de (alface americana, rúcula, agrião, tomate, brócolis, manga, cenoura, queijo branco em cubos, Kany. ✓ Filé ao Molho Madeira ou Stroganoff de Carne ou	347164-0	500	68,68	34.340,00





	✓ Frango ✓ Frango gratinado com molho de castanha ✓ Filé de frango grelhado com creme de milho ✓ Arroz com cenoura e passas ✓ Arroz branco ✓ Batata palha ou souté Sobremesa: ✓ Pudim de leite, creme de maracujá, cupuaçu ou sorvete ✓ Pavê, bolo de chocolate ou côco Bebidas: ✓ Refrigerantes diet, light e normal ✓ Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml ✓ Até 04 tipos de suco natural (a escolher) CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TCE-MT GRUPO: SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS CLASSE: SERVICO DE NUTRICAO E ALIMENTACAO DETALHES: SERVICO DE BUFFET - DO TIPO ALMOCO TIPO 1, SEM LOCACAO DE ESPACO.				
03	SERVIÇOS DE BUFFET – TIPO ALMOÇO OU JANTAR – SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO – POR PESSOA OPÇÃO I CARDÁPIO III (Buffet Tipo Americano): Entrada: ✓ Tábua mista de frios (azeitonas verdes, queijo prato, mussarela, provolone, salaminho italiano). ✓ Canapés (base com folhados e pão de forma 03 variedades de sabor). Buffet: ✓ Salada Americana (alface	347165-9	500	70,65	35.325,00





	americana, rúcula, agrião, tomate cereja, manga e palmito) ✓ Filé ao molho de ervas finas com legumes ✓ Filé de peixe ao molho de castanha ou à escabeche ✓ Arroz com brócolis ✓ Arroz branco ✓ Batata palha ou purê de macaxeira. Massa: ✓ Talharim ao Alle Olle ou Canelone de presunto e queijo ou conchiglioni recheado com ricota ao molho primavera Bebidas: ✓ Refrigerantes diet, light e normal. ✓ Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml. ✓ Até 04 tipos de suco natural (a escolher) CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TCE-MT GRUPO: SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS CLASSE: SERVICO DE NUTRICAO E ALIMENTACAO DETALHES: SERVICO DE BUFFET - DO TIPO ALMOCO TIPO 2, SEM LOCACAO DE ESPACO.				
04	SERVIÇOS DE BUFFET – TIPO ALMOÇO OU JANTAR – SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO – POR PESSOA OPÇÃO I CARDÁPIO IV (Buffet Tipo Americano): Buffet: ✓ Salada completa; ✓ Purê de abóbora; ✓ Filé mignon com pimenta rosa; ✓ Frango com molho cremoso de tangerina; ✓ Peixe grelhado com requeijão; ✓ Espaguete com molho de	347175-6	500	72,67	36.335,00





	✓ camarão. Bebidas: ✓ Refrigerantes diet, light e normal ✓ Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml. ✓ Até 04 tipos de suco natural (a escolher) CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TCE-MT GRUPO: SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS CLASSE: SERVICO DE NUTRICAO E ALIMENTACAO DETALHES: SERVICO DE BUFFET - DO TIPO ALMOCO TIPO 3, SEM LOCACAO DE ESPACO.				
05	SERVIÇOS DE BUFFET – TIPO ALMOÇO OU JANTAR – SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO – POR PESSOA OPÇÃO I CARDÁPIO V (Buffet Tipo Americano): Buffet: ✓ Salada marroquina; ✓ Mini batatas com alecrim; ✓ Escalopinho de filé mignon; ✓ Filé de frango com gengibre; ✓ Moqueca de peixe; ✓ Fettucini ao pomodoro e manjerição Bebidas: ✓ Refrigerantes diet, light e normal ✓ Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml. ✓ Até 04 tipos de suco natural (a escolher) CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TCE-MT GRUPO: SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS CLASSE: SERVICO DE NUTRICAO E ALIMENTACAO	347176-4	500	74,52	37.260,00



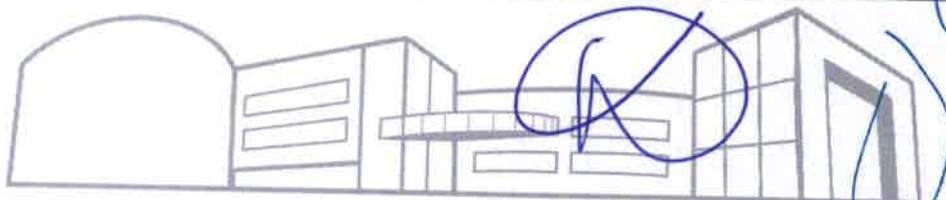


	DETALHES: SERVIÇO DE BUFFET - DO TIPO ALMOÇO TIPO 4, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO.				
06	SERVIÇOS DE BUFFET – TIPO ALMOÇO OU JANTAR – SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO – POR PESSOA OPÇÃO I CARDÁPIO VI (Buffet Tipo Americano): Buffet: ✓ Salada Waldorf; ✓ Suflê de jambú; ✓ Filé mignon com mostarda; ✓ Risoto de camarão; ✓ Peixe com molho de maracujá; ✓ Cordeiro com molho de hortelã; Bebidas: ✓ Refrigerantes diet, light e normal. ✓ Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml ✓ Até 04 tipos de suco natural (a escolher) CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TCE-MT GRUPO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS CLASSE: SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DETALHES: SERVIÇO DE BUFFET - TIPO ALMOÇO, NA FORMA DE PRATO EXECUTIVO.	389460-6	500	82,15	41.075,00
07	SERVIÇOS DE BUFFET – TIPO ALMOÇO OU JANTAR – SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO – POR PESSOA OPÇÃO I CARDÁPIO VII – (Buffet Tipo Americano – Regional): Entrada: ✓ Salada tropical (folhas, tomate cereja, palmito e	275620-0	500	75,97	37.985,00





	manga) Prato principal: ✓ Maria Izabel (carne seca com arroz) ✓ Pacu seco com arroz ✓ Peixe frito (ventrecha de pacu, pintado e outros) ✓ Pacú assado com farofa de couve ✓ Mojica de pintado ou peixe liso ✓ Pirão cozido com caldo de peixe ✓ Feijão empamonado com torresmo ✓ Carne seca com banana-da-terra verde ✓ Farofa de banana-da-terra madura. Sobremesa: ✓ Doce de leite ✓ Furrundu (doce feito de mamão e rapadura de cana), Bebidas: ✓ Refrigerantes diet, light e normal ✓ Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml ✓ Até 04 tipos de suco natural (a escolher) CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TCE-MT GRUPO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS CLASSE: SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DETALHES: SERVIÇO DE BUFFET - DO TIPO ALMOÇO EXECUTIVO PARA 100 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO.				
08	SERVIÇOS DE BUFFET – TIPO ALMOÇO OU JANTAR – SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO – POR PESSOA OPÇÃO II BUFFET TIPO EMPRATADO CARDÁPIO I (Buffet Tipo Empratado)	347166-7	500	92,79	46.395,00





	Entrada: ✓ Mesclun de folhas com tartar de salmão Prato principal: ✓ Pirarucu ao molho de chicória acompanhado com purê de macaxeira com camarão e arroz com ervas aromáticas. ✓ Mignom ao molho de castanha laminada, acompanhado de legumes a Juliana e batatinha baby. Sobremesa: ✓ Tiramissu de cupuaçu. Bebidas: ✓ Refrigerantes diet, light e normal ✓ Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml ✓ Até 04 tipos de suco natural (a escolher) CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TCE-MT GRUPO: SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS CLASSE: SERVICO DE NUTRICAO E ALIMENTACAO DETALHES: SERVICO DE BUFFET - DO TIPO JANTAR TIPO 1, SEM LOCACAO DE ESPACO.				
09	SERVIÇOS DE BUFFET – TIPO ALMOÇO OU JANTAR – SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO – POR PESSOA OPÇÃO II CARDÁPIO II (Buffet Tipo Empratado) Entrada: ✓ Carpaccio de pêra com folhas verdes e palmito pupunha ao molho de mostarda Prato principal: ✓ Filé de filhote grelhado com manteiga clarificada e camarão acompanhando	347167-5	500	91,75	45.875,00





	purê de mandioca e legumes a Juliana. ✓ Filé ao molho de castanha laminada acompanhando arroz ao curry e damasco. Sorbet de limão entre os pratos Sobremesa: ✓ Carambola caramelada com sorvete de abacaxi Bebidas: ✓ Refrigerantes diet, light e normal ✓ Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml ✓ Até 04 tipos de suco natural (a escolher) CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TCE-MT GRUPO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS CLASSE: SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DETALHES: SERVIÇO DE BUFFET - DO TIPO JANTAR TIPO 2, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO.				
10	SERVIÇOS DE BUFFET - TIPO ALMOÇO OU JANTAR - SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO - POR PESSOA OPÇÃO II CARDÁPIO III (Buffet Tipo Empratado) Entrada: ✓ Sufê de bacalhau com endívias e queijo brie Prato principal: ✓ Filé de filhote grelhado com creme de jambu, acompanhado de purê de cupuacú. ✓ Mignom ao funghi porcini acompanhado de risoto de damasco e castanha da região. Sobremesa: ✓ Cassata napolitana com	347178-0	500	95,79	47.895,00





	morangos Bebidas: ✓ Refrigerantes diet, light e normal ✓ Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml ✓ Até 04 tipos de suco natural (a escolher) CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TCE-MT GRUPO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS CLASSE: SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DETALHES: SERVIÇO DE BUFFET - DO TIPO JANTAR TIPO 3, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO.				
11	SERVIÇOS DE BUFFET – TIPO ALMOÇO OU JANTAR – SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO – POR PESSOA OPÇÃO II CARDÁPIO IV (Buffet Tipo Empratado) Entrada: ✓ Salada conchiglie com atum Prato principal: ✓ Pirarucu defumado ao leite de castanha, acompanhado com cuscuz de farinha d'água e banana comprida. ✓ Mix de frutos do mar com espuma de coco natural e pesto de manjerição. ✓ Carré de cordeiro andino acompanhado com arroz com parma Sobremesa: ✓ Rocambole de maçã e passas Bebidas: ✓ Refrigerantes diet, light e normal ✓ Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml	347179-9	500	87,85	43.925,00



✓ Até 04 tipos de suco natural (a escolher)				
CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TCE-MT GRUPO: SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS CLASSE: SERVICO DE NUTRICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DETALHES: SERVICO DE BUFFET - DO TIPO JANTAR TIPO 3, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO.				

VALOR TOTAL DO LOTE III: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

4.1.1. O objeto do presente contrato deverá obedecer as especificações, quantitativos, condições de execução e fornecimento estabelecidos neste contrato, edital e seus anexos, especialmente os itens 11, 12 e 13 do Termo de Referência nº. 0108/2017.

4.1.2. O valor do presente contrato é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro – Ordinários



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO,**7.1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO BEM**

7.1.1. O local para a entrega do objeto deste contrato será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, ou conforme especificado na Ordem de Serviço.

7.1.2. Os serviços serão executados nas condições e prazos estipulados no item 13 do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº. 029/2017.

7.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.2.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.2.2. O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a quantidade, qualidade e especificações descritas no Contrato e no Termo de Referência.



7.2.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias.

7.2.4. O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes neste contrato e no edital e seus anexos.

- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste contrato e no edital e seus anexos e nas quantidades constantes na Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

7.2.5. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados.

7.2.6. O padrão de qualidade requerido deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à Fiscalização, que poderá sugerir impugnação, em parte ou em todo, com relação ao emprego dos equipamentos.

7.2.7. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.



7.2.8. À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrado no Edital e seus anexos.

7.2.9. O prazo de entrega do produto ou para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas neste Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

8.4. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas ao atendimento da demanda, à qualidade dos serviços e à satisfação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

8.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.6. Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste contrato, Edital e seus anexos.



8.7.Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

8.8.A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios apropriados, em bom estado de conservação e livres de contaminação.

8.9.Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.10. Indenizar terceiros, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.11.Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

8.12.Nomear preposto/encarregado para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução devendo estar no local do evento sendo responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços realizados, devendo permanecer a disposição durante todas as etapas da realização do serviço.

8.13.Comunicar imediatamente a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



8.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros.

8.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, impecavelmente arrumados e penteados, dentro do padrão de higiene portando crachá ou outro tipo de identificação, uniformes de bom gosto, cores sóbrias, toucas e luvas higiênicas quando pertinente.

8.16. Apresentar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, identificando com o nome, CPF/RG e a função que desempenhará, devendo ser apresentada ao fiscal do contrato até 24 (vinte e quatro) horas de antes do evento.

8.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

8.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.





- 8.20.** Gerar relatório dos serviços efetivamente prestados, apresentando à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, discriminando a data de execução do serviço, número do contrato que deu origem ao mesmo e o valor efetivamente cobrado (discriminado de acordo com os serviços).
- 8.21.** Após aprovado o relatório deverá emitir, documento fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com os lotes descritos no Anexo I - Termo de referência do Edital.
- 8.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, se for o caso;
- 8.23.A CONTRATADA** deverá respeitar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução - RDC n.º 216/2004, de 15 de setembro de 2004, que abrange os procedimentos que devem ser adotados nos serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.
- 8.24.** Garantir a aplicação de todas as legislações vigentes, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia integrante da Administração Pública Federal indireta, vinculada ao Ministério da Saúde, no que concerne a proteção da saúde humana e ao controle da vigilância sanitária, inclusive dos ambientes.
- 8.25.** Responsabilizar-se integralmente pelo estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda pelas exigências vigentes dos órgãos competentes, quanto ao registro e prazo de validade das matérias primas utilizadas para execução dos pratos.
- 8.26.** No ato do recebimento da refeição e após analisada pela fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, se constatado o fornecimento incompleto ou divergência do cardápio aprovado e contratado a **CONTRATADA** estará obrigada à correção imediata.



8.27. Deverá remover ou substituir, às suas expensas, as refeições fornecidas, em que se verificarem baixa qualidade, sujidades e outros que resulte na má execução dos serviços ou quando os materiais empregados apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado pela fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou pela Vigilância Sanitária.

8.28. Sempre que houver suspeita de deterioração dos alimentos *in natura* ou *preparados*, os mesmos deverão ser retirados e substituídos, *imediatamente*.

8.29. Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, forma de distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos, bem como nas instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios.

8.30. Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares, as embalagens utilizadas tanto para acondicionamento quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

8.31. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.32. A carga e a descarga dos alimentos transportados nos locais indicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o que deverá ser feito de maneira adequada para não danificar os alimentos.

8.33. O alimento deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade do alimento quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente.





8.34. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

8.35. Não será permitido o transporte de substâncias estranhas no compartimento de carga, que possam vir a contaminar ou corromper os alimentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto deste contrato e do Edital e seus anexos, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.3. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.4. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.

9.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.6. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.





9.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até **15(quinze)** dias após atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

10.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **ALMT**, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

10.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

10.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

10.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso** – com o seguinte endereço: **Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento





iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

10.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

10.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;





- 10.10.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- 10.10.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- 10.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- 10.10.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- 10.10.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio
- 10.10.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.10.7.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

10.11. Demais condições estabelecidas no item 16 - anexo I – Termo de Referencia do Edital nº. 029/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;



12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.



13.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, na forma prevista;

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

13.4.A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

13.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



13.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

13.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

13.8. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.8.1. MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

13.8.1.1. MULTA DE 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

13.8.1.2. MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

13.8.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar gravemente na execução do contrato;



- e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- f) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa;
- j) Fraudar na execução do contrato.

13.8.3. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

13.8.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

13.8.5. Para fins de penalidades as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima:

- **Leve** – Advertência;
- **Média** – Multa de 10 vezes o valor do item contratado (brunch, coffee break ou almoço/jantar);
- **Grave** – Multa de 15 vezes o valor do item contratado (brunch, coffee break ou almoço/jantar);
- **Gravíssima** – Multa de 20 vezes o valor do item contratado (brunch, coffee break ou almoço/jantar).



13.8.6. Quanto à qualidade técnica avaliada por meio da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, serão consideradas irregularidades as seguintes, conforme o tipo da classificação das penalidades:

LEVES

- Ausência de placas/etiquetas de identificação das preparações;
- Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio;
- Descumprimento dos horários até 15 (quinze) minutos.

MÉDIA

- Reincidência das faltas leves;
- Higiene pessoal de funcionários inadequada;
- Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;
- Alimentos armazenados em embalagens danificadas;
- Alimentos encharcados de óleo;
- Falta de acompanhamento de profissional nutricionista.

GRAVE

- Reincidência das faltas médias;
- Presença de fio de cabelo, insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de alimentos;
- Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;
- Descumprimento dos horários acima de 15 (quinze) minutos.

GRAVÍSSIMA

- Reincidência das faltas graves;
- Presença de alimentos com prazo de validade vencido;
- Ocorrência de casos de intoxicações alimentares;



- Higienização inadequada de hortaliças, frutas e vasilhames;
- Utilização de óleo inadequado ao consumo em fritadeiras e preparações.

13.8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 7.692/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária de reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;



III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

14.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

14.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

14.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2017.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: <u>José Eduardo Botelho</u> Presidente - ALMT Dep. Guilherme Maluf: <u>Deputado Guilherme Maluf</u> 1º Secretário - Primeiro Secretário
<u>CONTRATADA</u> GRANDVILLE BUFFET EIRELI - EPP CNPJ nº 22.693.579/0001-58	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Priscila Consani das Mercês Oliveira RG nº 10.616.831-8 SSP/PR CPF nº 075.082.869-28 Assinatura: <u>[Assinatura]</u>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Louiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.113-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.098-92</u> ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>HENRIQUE HIGINO ROND</u> RG Nº: <u>392.390 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>502.929.601-82</u> ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>

